



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0002315/2023-33

Uberlândia, 18 de janeiro de 2023.

Procedência: Despacho nº 2/2023/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA

Prezada Superintendente da SUPRAM TM,

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI, inscrito no CNPJ: 21.319.207/0001-01, localizado no município de Ituiutaba-MG, foi formalizado em 25/10/2022, na modalidade de LAC1, no SLA, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas” e “Britamento de pedras para construção”, sendo classificados como classe 03, com fator locacional resultante 1, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considerando o Memorando-Circular nº 2/2023/SEMAD/SURAM (Vedações da Lei Federal nº 11.428/2006 - Mapa do IBGE), exarado em 09 de janeiro de 2023 pela Subsecretaria de Regularização Ambiental em exercício, o qual trouxe que o entendimento do que deve ser considerado Bioma Mata Atlântica, para fins de incidência da normativa veiculada na Lei Federal nº 11.428/06, a vegetação que, possuindo características fitofisionômicas descritas no art. 2º da Lei Federal nº 11.428/06 c/c art. 1º do Decreto Federal nº 6.660/08 c/c Nota explicativa do mapa divulgado pelo IBGE, esteja localizada em área territorial compreendida dentro do referido mapa.

Verifica-se a perda de objeto da análise do processo de licenciamento ambiental em epígrafe nesta Superintendência, haja vista que não mais ocorre o fator que alterou a modalidade de licenciamento, a saber: realização de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica (Arts. 20 e 32 da Lei Federal nº 11.428/06). Portanto, continua válida a LAS nº 1115, devendo o empreendimento solicitar DAIA no Núcleo do IEF correspondente, para a solicitação de supressão de vegetação para avanço de lavra, sem a ampliação da atividade principal.

Diante do exposto, ouvida a Diretoria de Controle Processual e as premissas legais em vigência, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental em epígrafe.

À consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59422309** e o código CRC **5E1362D0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002315/2023-33

SEI nº 59422309



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Processo nº 1370.01.0002315/2023-33

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2023.

Procedência: Procedência: Despacho nº 2/2023/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL/ SUPRAM TM

DESPACHO

Considerando o Memorando-Circular nº 2/2023/SEMAP/SURAM (Implicações na alteração da modalidade interpretativa da Lei Federal nº 11.428/2006 - Mapa do IBGE), prolatado em 09 de janeiro de 2023;

Considerando a competência na área de jurisdição da SUPRAM TM, ainda que o Município de Ituiutaba exerça regularização por competência originária;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais bem como autotutela à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que a decisão pelo arquivamento foi exarado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, legalmente investida das competências arroladas no inciso I do art. 52 do Decreto 47.747/2019;

Considerando que alteração superveniente para interpretação literal, no contexto da Lei Federal 11.428/2006 prejudicou o processo de regularização ambiental do empreendimento **INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI, inscrito no CNPJ: 21.319.207/0001-01**, localizado no município de Ituiutaba-MG, foi formalizado em 25/10/2022, na modalidade de LAC1, no SLA, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas” e “Britamento de pedras para construção”, sendo classificados como classe 03, com fator locacional resultante 1, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

E por fim considerando, que referida decisão foi emanada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental em exercício, o qual trouxe que o entendimento do que deve ser considerado Bioma Mata Atlântica, para fins de incidência da normativa veiculada na Lei Federal nº 11.428/06, a vegetação que, possuindo características fitofisionômicas descritas no art. 2º da Lei Federal nº 11.428/06 c/c art. 1º do Decreto Federal nº 6.660/08 c/c Nota explicativa do mapa divulgado pelo IBGE, esteja localizada em área territorial compreendida dentro do referido mapa;

Opino favoravelmente ao arquivamento do processo supracitado, tendo por conseguinte, que o empreendedor, apresente solicitação de regularização junto ao Instituto Estadual de Florestas, por expressa disposição do caput do art. 5º do Decreto Estadual 47.749/2019 c/c art. 2 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, e ato contínuo, após concessão, tome as devidas providências junto ao Municípios de Ituiutaba-MG, que exerce competência originária pela regularização ambiental, por força do disposto da Lei Estadual 21.972/2016 e Deliberação Normativa 213/2017.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO DA SILVA

Diretor Regional de Controle Processual
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 20/01/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59514939** e o código CRC **E9256E4C**.